



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA-GERAL

**RESOLUÇÃO OAB/MS n. 81/2025.**

*“Dispõe sobre Programa Mês da Conciliação para Recuperação de Créditos junto à Seccional, referente aos débitos ajuizados até 31 de outubro de 2025 e dá outras providências”.*

A Diretoria Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, *“ad referendum”* do Conselho Seccional da OAB/MS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação dos advogados inadimplentes, bem como a quantidade de processos judicializados e o alto custo para manutenção dos mesmos no âmbito da Seccional de Mato Grosso do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, **RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o recebimento dos débitos relativos a anuidades de processos ajuizados até 31 de outubro de 2025, em uma única parcela, à vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa moratória e nos juros de mora.

§ 1º. O valor devido será consolidado na data em que realizado o pagamento, devendo obrigatoriamente ser corrigido monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros, multas e consectários, na forma da legislação vigente, sendo o recebimento pela OAB/MS em uma única parcela, à vista, ou através de cartão de crédito, com 100% (cem por cento) de desconto da multa moratória e dos juros de mora.

§ 2º. O pagamento à vista realizado por meio de cartão de crédito poderá ser em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. A adesão poderá ocorrer sobre anos, processos ou parcelas específicas, não sendo obrigatório a abrangência de todos os débitos.

**Art. 2º.** A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito desta Seccional terá início em 01/10/2025 até o dia 31/10/2025.

§ 1º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito poderá ser realizada diretamente na Secretaria de Finanças da Seccional ou das Subseções, onde interessado deverá preencher e assinar o requerimento até a data limite indicada no *caput* do presente artigo, podendo ainda, ser implementada *ex officio* pela OAB/MS, ou ainda por canais eletrônicos, WhatsApp acessado na página oficial da OAB/MS (<https://oabms.org.br/>).

§ 2º. A efetiva adesão ao Programa de Recuperação de crédito está condicionada a quitação da parcela, que terá seu vencimento aprazado para no máximo 03 (três) dias, contados da data do firmamento do termo.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA-GERAL**

§ 3º. Não sendo efetuado o pagamento, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o requerente perde o benefício à adesão do programa, nos termos do art. 2º desta norma.

**Art. 3º.** A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito, através da formalização do requerimento, físico ou virtual, configurar-se-á renúncia expressa à prescrição dos débitos confessados, nos termos do Art. 191 do Código Civil Brasileiro, bem como valerá como reconhecimento de citação válida, havendo processo de execução, nos termos do art. 238 do CPC.

**Art. 4º.** A OAB/MS, se for o caso, requererá a extinção do processo junto ao Juízo competente após a confirmação do pagamento.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas ou da cobrança administrativa (inscrição no cadastro de restrição de crédito) deverão ser pagos à vista, podendo ser pago da seguinte forma:


- a) Custas processuais com 100% (cem por cento) de desconto;
- b) Honorários advocatícios 50% (cinquenta por cento) de desconto.

**Art. 5º.** A Resolução OAB/MS n. 01/2025 que contempla outras formas de parcelamento permanece vigente.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Campo Grande, MS, 30 de setembro de 2025.

  
**LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA**  
Presidente da OAB/MS

  
**FÁBIO NOGUEIRA COSTA**  
Diretor Tesoureiro da OAB/MS